



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Convênio de cooperação técnico-científico,
que entre si celebram a Universidade Federal do Pará e a Universidade Estatal a Distância de Costa Rica.

A Universidade Federal do Pará, autarquia de Ensino Superior, com sede em Belém-Pa, no Campus Universitário do Guamã, à Rua Augusto Corrêa, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada UFPA, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Marcos Ximenes Ponte, brasileiro, casado, portador da Cart. de Ident. nº 219.351-Segup/Pa, CIC: 016.373.042-34, nomeado através do Decreto Presidencial de 24/06/93 e publicado no Diário Oficial da União em 25/06/93 e a Universidade Estatal a Distância de Costa Rica, doravante denominada UNED, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Celedonio Ramirez, Doutor em Filosofia, casado, portador da Cart. de Ident: CIC: residente e domiciliado

Considerando o desejo de fortalecer as relações entre as duas Instituições e promover a Educação a Distância na área de abrangência de atuação da UFPA e UNED - Costa Rica;

Considerando o compromisso da UFPA e UNED - Costa Rica, com o fomento de Educação e o uso de modalidades como a Educação a Distância para promover e favorecer uma maior democratização da Educação em suas respectivas áreas de influência;

Considerando as possibilidades de cooperação entre UFPA e UNED-Costa Rica em função dos programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a importância de um intercâmbio de informações e conhecimento do qual podem ser beneficiárias, tanto a UFPA como a UNED-Costa Rica;

Considerando o compromisso da UFPA e UNED-Costa Rica, com o desenvolvimento sustentável do Planeta;

Considerando a importância da Educação Superior Pública para o desenvolvimento dos países que representam;

Considerando a conveniência e interesse de ambas as Instituições no estabelecimento de um intercâmbio permanente de informações, com o objetivo de alcançar um uso efetivo de seus recursos, tanto humano como materiais,

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio, pelo que declaram sujeição no que couber e a quem couber as normas da Lei nº 8.666/93 de

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

2.

21.08.93, Decreto 93.872/86 de 23.12.86 e Instrução Normativa nº 002 da STN de 19.04.93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Facilitar as relações entre a UFPA e UNED-Costa Rica, e prestar apoio mútuo no desenvolvimento de programas nas áreas da educação, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda: Prestar apoio mútuo no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão propostas pelas Instituições signatárias.

Cláusula Terceira: Estimular o desenvolvimento no Ensino Superior nos espaços definidos de suas atuações, da Educação à Distância.

Cláusula Quarta: Cooperar na formação de recursos humanos para a Amazônia.

Cláusula Quinta: Contribuir para o intercâmbio mútuo de consultores, cientistas, professores e conferencistas.

Cláusula Sexta: Contribuir para o intercâmbio de informações educativas, científicas e culturais.

Cláusula Sétima: Programar e desenvolver, conjuntamente, programas que se destinem a fomentar o desenvolvimento sustentável do planeta.

Cláusula Oitava: Organizar um intercâmbio ágil de informações entre si, nos aspectos de interesses específicos:

- a) materiais instrucionais
- b) informações técnicas
- c) pesquisas
- d) programas de capacitação profissional.

Cláusula Nona: Cooperar mutuamente no desenvolvimento de programas de capacitação profissional, preferencialmente ao nível de pós-graduação, que permita promover o intercâmbio acadêmico interinstitucional, com assistência de professores de ambas Instituições, favorecendo, quando necessário, a contratação de experts para o desenvolvimento desses programas.

Cláusula Décima: A UFPA e UNED-Costa Rica cooperarão mutuamente para o desenvolvimento de pesquisas e de avaliações que convenham a ambas Instituições para um melhor desenvolvimento da Educação à Distância.

Cláusula Décima Primeira: As atividades previstas no presente Convênio dependem da disponibilidade de fundos e de sua aprovação mediante os procedimentos que cada Universidade estabeleça. As Instituições podem buscar separadamente ou conjuntamente fundos para financiar as atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

3.

Cláusula Décima Segunda: Este Convênio entrará em vigor a partir do momento de sua assinatura. Todas as emendas e/ou modificações do mesmo requererá os mesmos procedimentos de sua aprovação e serão apensados ao mesmo. As Universidades não poderão efetivar nenhum outro tipo de ação que não esteja prevista neste Convênio sem consulta prévia à outra parte.

Cláusula Décima Terceira: O presente Convênio terá uma duração de cinco (5) anos, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado automaticamente, desde que uma das partes não solicitem sua rescisão no término de seis (6) meses prévios à sua data de vencimento. Em caso de rescisão, as atividades em execução continuarão até o seu encerramento, como obrigação de ambas as partes.

Cláusula Décima Quarta: O presente Convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, num prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o que preceitua o Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei 8.666/93 e Decreto 93.872/86.

Cláusula Décima Quinta: As dúvidas e pendências oriundas do presente Convênio, serão dirimidas no Foro da Justiça Federal da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, de de 1994

Dr. Celedonio Ramirez R.
Reitor
Universidade Estatal a
Distância-Costa Rica



RECTORIA

Dr. Marcos Ximenes Ponte
Reitor
Universidade Federal do
Pará

Testemunhas:

